

GARANTIAS E DIREITOS DOS DOCENTES NA SITUAÇÃO DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Considerando o teor dos arts. 8º e 10º da Constituição Federal, que reservam prerrogativa ao Sindicato signatário a defesa de todos os interesses e direitos da categoria de docentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, apresentamos à Administração Central, as garantias e os direitos que devem pautar uma normativa que venha a regular, em face do *Princípio Constitucional da Autonomia Universitária*, o trabalho docente durante o “ensino emergencial remoto”

Para isso, tomamos como base a Nota Técnica – GT COVID 19 - 11/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT)¹, que traz a regulamentação da prestação de serviços por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto no período da pandemia do COVID-19. Mostra, a nota, que essa modalidade de trabalho deverá observar parâmetros e fundamentos do uso da Internet, previstos em seu Marco Civil, no artigo 2º da Lei 12.965/2014², com destaque para o reconhecimento, em termos mundiais, da rede e do respeito aos direitos humanos e de cidadania em meios digitais, bem como à formação da personalidade. Defende, também, a garantia da pluralidade e da diversidade juntamente à finalidade social que deve ter a internet. Com a mesma relevância, aponta que seja desenvolvida, preferencialmente, após um “amplo diálogo social entre sindicatos de trabalhadores e patronais e/ou entidades educacionais, construindo-se acordos e/ou convenções coletivas de trabalho, construindo uma “regulamentação geral, específica, ou de forma articulada entre as normas coletivas, as condições de trabalho pertinentes à reconversão logística da prestação de serviços presencial para o trabalho por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em *home office*” (MTP, 2020, p.4). Numa perspectiva emergencial e temporária. Assim, a presente proposta trata de condições de

¹ Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 19 de junho de 2020, às 19h58min00s (horário de Brasília). Endereço para verificação:

https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4867297&ca=PVMGRAC3PR4C5DCW. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO.

² [Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#). Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm. Acesso em: jun.2020.

trabalho, abrangendo temporalidade, meios, instrumentos e segurança no trabalho em relação direta com os direitos funcionais das/os docentes, notadamente com relação ao exercício dos cargos públicos e suas correlatas funções indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, em acordo com o que preconiza a referida Nota Técnica. Para tanto, propõe importantes medidas para garantir a proteção à saúde e aos demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao **trabalho por meio de plataformas virtuais, trabalho remoto e/ou em home office** durante o período da pandemia da doença infecciosa **COVID-19**. Importante ressaltar que, em determinadas situações, incluímos, nessas medidas, os estudantes, os quais não podemos deixar para trás e que são fundamentais em uma Universidade como a Uerj, que é pública, gratuita, de qualidade, socialmente referenciada, e com sistema de cotas raciais e sociais.

Tendo essas premissas, o trabalho docente na situação de Ensino Remoto Emergencial, ocorrerá a partir do cumprimento das seguintes condições:

1. Temporalidade:

- 1.1. Que durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19, a temporalidade do trabalho docente no formato remoto seja semestral, renovável sob avaliação do Conselho Universitário (Consun), reafirmando, portanto, seu caráter temporário a cada período;
- 1.2. Que o envio ao Conselho Universitário (Consun) para avaliação ocorra após o recebimento, pela Reitoria, dos resultados dos debates realizados pelas entidades representativas de docentes, técnico-administrativos e estudantes (graduação e pós-graduação), junto aos segmentos que representam.

2. Meios: Atenção à existência de meios adequados na residência de professoras e professores para o trabalho no âmbito do Ensino Remoto Emergencial tendo como preocupação:

- 2.1. Possibilidade de concentração e disponibilidade no espaço/ambiente, seguindo os parâmetros da Norma Regulamentadora 17/1978³, que, segundo a Nota Técnica

³Norma Regulamentadora 17-1978. Publicação D.O.U. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06 de julho de 1978. Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990 - 26/11/90. Portaria SIT

do MPT, também se aplica ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em *home office*, na perspectiva de adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas das/os docentes, proporcionando um máximo de conforto e segurança.

3. Instrumentos de trabalho e seu financiamento:

- 3.1. Garantir que o financiamento será público e não de responsabilidade da/o docente. Adaptando a Nota Técnica do MPT à nossa realidade seja de responsabilidade da Universidade, com verbas públicas advindas do Governo do Estado do Rio de Janeiro:
- 3.2. Possibilitar acesso tanto de docentes, no exercício de seu trabalho, quanto de estudantes a computadores, internet, ambiente virtual (plataforma) institucionalizado, planejado, aprimorado e eficiente para as necessidades do ensino remoto, através da “aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura do trabalho remoto, de origem EXCLUSIVAMENTE pública, como o AVA e o RNP, com código aberto (software livre), bem como o reembolso de eventuais despesas feitas pelos servidores/as docentes, nos termos dos arts. 8º e 9º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro⁴.
- 3.3. Criar, através das Unidades Acadêmicas, grupos de trabalho para comunicação com os estudantes que estejam excluídos do ponto de vista digital, buscando e financiando soluções para a inclusão dos mesmos;

n.º 08, de 30 de março de 2007 02/04/07. Portaria SIT n.º 09, de 30 de março de 2007 02/04/07. Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007 26/06/07. Portaria MTb n.º 876, de 24 de outubro de 2018 - Rep. 26 de outubro de 2018. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-17.pdf Acesso em: jun. 2020.

⁴ Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Art. 8º Todos têm o direito de viver com dignidade. Parágrafo único: É dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer, as atividades econômicas e a acessibilidade, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo. Art. 9º O Estado do Rio de Janeiro garantirá, através de lei e dos demais atos dos seus órgãos e agentes, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

4. Segurança no trabalho:

- 4.1. Observar com base na Resolução N^o 01/2019, do Conselho Universitário (CONSUN) da UERJ⁵, que estabelece a garantia “da livre manifestação do pensamento no exercício da cátedra, princípio básico para a existência da Universidade, sendo uma garantia constitucional assegurada a todos os docentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária”, articulada à Nota Técnica do MPT, que define a “liberdade de cátedra” como “consistente na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas bem como o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, ambos previstos no art. 206 da Constituição Federal de 1988” (MTP, 2020, p.3), a Universidade, através das Unidades Acadêmicas deve:
- 4.2. Garantir o respeito ao direito de imagem e à privacidade do corpo docente, assegurando-lhes a realização da atividade sem exposição do ambiente doméstico, seja por meio de uso de plataformas que oferecem imagens para o plano de fundo ou outro meio que possibilite o exercício de tal direito;
- 4.3. Ter o consentimento prévio e expresso por escrito de docentes para a produção de atividades acadêmicas a serem difundidas em plataformas virtuais abertas, em que sejam utilizados dados pessoais (imagem, voz, nome) ou material pedagógico produzido, bem como para a gravação de tais atividades;
- 4.4. Garantir, para fins de administração do ambiente educacional, como ocorre em uma sala de aula presencial, a permanência exclusiva de professoras(os), de equipe de docentes e de estudantes nas salas virtuais, sendo permitido o ingresso de outras pessoas somente com autorização prévia da(o) docente responsável pela respectiva atividade. Com base nos

⁵Resolução N^o 01/2019 - Dispõe sobre normas e procedimentos que assegurem o livre exercício da docência no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. In http://www.bolUERJ.UERJ.br/pdf/re_00012019_17042019.pdf- acesso em junho de 2020.

artigos 3º e 4º da Lei nº 13.185/2015⁶ de Combate à Intimidação Sistemática, que permite a caracterização desses atos como crimes e contravenções previstas nos artigos do Código Penal, e, também, na Resolução 01/2019 do CONSUN, objetiva essa restrição a garantia do respeito à liberdade de expressão e de cátedra, bem como a proibição de atos de intimidação, seja verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e virtual, insultos pessoais, comentários sistemáticos, ameaças por quaisquer meios, expressões preconceituosas, pilhérias e outros;

- 4.5. Garantir a orientação de estudantes e outros componentes da Universidade, da mesma forma que no item anterior, com base nos artigos 3º e 4º da Lei n.13.185/2015⁷, e na Resolução 01/2019 do CONSUN;
- 4.6. Orientar e advertir estudantes e demais pessoas que tenham acesso à atividade virtual - reunião, seminário, debate, aula, etc. - ou ao material decorrente, da proibição de fotografar, gravar, registrar, compartilhar ou divulgar, por qualquer outro meio, a imagem, a voz ou o conteúdo, sem autorização das/os envolvidas/os no processo;
- 4.7. Proteger os direitos autorais do(a) professor(a), contra divulgação ou reprodução, sem sua prévia autorização, por escrito, do conteúdo do material produzido ou utilizado na atividade virtual - reunião, seminário, debate, aula, etc - como *slides*, apostilas, textos didáticos, artigos de revista e/ou livros, sob pena de violação dos direitos autorais, tal como previsto na Lei nº 9.610/1998⁸.

⁶O artigo 3º define que a intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas e o artigo 4º fala dos objetivos e ações a serem desenvolvidas no Programa. Lei n.13.185/2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). In http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm

⁷O artigo 3º define que a intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas e o artigo 4º fala dos objetivos e ações a serem desenvolvidas no Programa. Lei n.13.185/2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). In http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm

⁸Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos. In http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm

5. Direitos funcionais (de ordem trabalhista):

- 5.1. Irredutibilidade do salário;
- 5.2. Pagamento das remunerações em dia;
- 5.3. Respeito ao Plano de Carreira Docente vigente, de forma a que as progressões e promoções se efetivem;
- 5.4. Respeito à Carga Horária de trabalho – Com base, ainda, na Norma Técnica do MPT, bem como nas Leis Estaduais nº 8.923/2020⁹ e nº 8.808/2020¹⁰, as atividades pedagógicas com plataformas virtuais devem considerar períodos de capacitação, adaptação, preparação do material que será utilizado, atividades realizadas, avaliações das atividades, do rendimento dos estudantes, de modo a não permitir jornadas de trabalho excessivas, que sobrecarreguem os profissionais, acarretando desgastes físicos e mentais à sua saúde. No caso da Universidade, a jornada de trabalho não pode ser superior a quarenta ou vinte horas semanais, conforme constante no edital do concurso e/ou deliberação da Unidade Acadêmica, facultada a compensação de horários. Devem ser consideradas não apenas as exigências de tempo, mas também a determinação do conteúdo de tempo, o ritmo de trabalho e conteúdo das tarefas;
- 5.5. Garantia de que a orientação e capacitação dos/as estudantes, em termos tecnológicos para realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais, somente sejam realizadas por pessoal técnico especializado da Universidade, de forma a não haver desvio de função;
- 5.6. Respeito, pela Unidade Acadêmica, dos horários estabelecidos pelos/as docentes para atendimento virtual da demanda de estudantes, definindo em comum acordo, com os mesmos, os horários para atividades acadêmico-

⁹ <http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/48480>

¹⁰ <http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/48687>

administrativas da própria Unidade, assegurando os repousos legais, o direito à desconexão e a compatibilidade entre a vida familiar e profissional;

- 5.7. Garantia de que a Unidade Acadêmica respeite a liberdade de regência docente, ou seja, ao modo como o professor irá conduzir o Ensino Remoto Emergencial, podendo escolher quais as modalidades técnico-pedagógicas irá fazer uso e escolher quais as "atividades síncronas e assíncronas" cabem melhor aos cursos que ministrará;
- 5.8. A Universidade, através das Unidades Acadêmicas, conforme posto neste acordo, deve garantir que não haja assédio moral, respeitando o direito de docentes a não assumirem ações de Ensino Remoto Emergencial, sendo liberados da carga horária, a partir de declaração formal, situações como:
 - 5.8.1. Impossibilidade de trabalhar em um meio adequado como estabelece a Norma Regulamentadora 17/1978¹¹, que, segundo a Nota Técnica do MPT, também se aplica ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em *home office*, na perspectiva de adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas das/os docentes, proporcionando um máximo de conforto e segurança;
 - 5.8.2. Impossibilidade de acesso aos instrumentos de trabalho adequados;
 - 5.8.3. Dificuldades de manipulação de equipamentos de ordem virtual e de processos complexos de criação de novos modelos de ensino-aprendizagem, não conseguindo atender aos objetivos desse novo formato de ensino;
 - 5.8.4. Ocorrência de problemas de saúde física, emocional, mental, originados ou não pela sobrecarga de trabalho na Universidade na situação de Ensino Remoto Emergencial

¹¹Norma Regulamentadora 17-1978. Publicação D.O.U. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78. Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990 - 26/11/90. Portaria SIT n.º 08, de 30 de março de 2007 02/04/07. Portaria SIT n.º 09, de 30 de março de 2007 02/04/07. Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007 26/06/07. Portaria MTb n.º 876, de 24 de outubro de 2018 - Rep. 26/10/18. In https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-17.pdf - acesso em junho/2020.

- 5.8.5. Obrigações a efetivar intensos serviços domésticos e de cuidados com filhos ou parentes idosos (pais, irmãos, irmãs, maridos, esposas ou companheiros/as), assumidos em decorrência do distanciamento social;
 - 5.8.6. Cuidados intensivos em decorrência de problemas de saúde de filhos, pais idosos, maridos, esposas ou companheiros/as, sem possibilidade de pedido formal de licença médica;
 - 5.8.7. Ocorrência de seus pedidos de aposentadoria paralisados pelo Governo do Estado, através do Rio-Previdência;
6. As situações acima elencadas, a partir de declarações formais ou atestados de saúde, caso seja possível, considerando a situação sanitária emergencial que estamos vivendo, além de serem respeitadas e acolhidas, evitando-se o assédio moral, devem ser registradas nos Atestes de responsabilidade das Direções e Chefias de Departamentos e encaminhadas aos setores competentes;
 7. Todas as condições e direitos, aqui explicitados, abrangem, também, os Professores e Professoras Substitutos da Universidade. No mesmo sentido, se estendem ao corpo docente e estudantes com deficiência para que possam acessar todos os equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, tendo condições plenas de aplicar e/ou acompanhar conteúdo, métodos e técnicas pedagógicas.

Rio de Janeiro, agosto de 2020.

ASDUERJ/SSind/ANDES/SN
Diretoria e Conselho de Representantes
Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ
Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – Sindicato Nacional